



PROJETO DE LEI N° 026/2021, de 17 de novembro de 2021.

Declara Patrimônio Natural do Município de Icapuí a população nativa de aves migratórias e limícolas residentes dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprova e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado Patrimônio Natural do Município de Icapuí e Símbolo da Conservação e Proteção da Biodiversidade as populações de aves migratórias neárticas, pertencentes às praias, aos estuários e demais áreas úmidas pertencentes ao município de Icapuí.

Art. 2º O Poder Público Municipal e toda coletividade promoverão:

- I.** A proteção das aves limícolas e os habitats onde estão presentes: praias, estuários, rios, áreas úmidas (como salinas) e a zona costeira, evitando ou coibindo atividades que possam causar danos aos mesmos;
- II.** a divulgação, em publicações promocionais de turismo, do "status" de Patrimônio Natural, conferido a estes animais;
- III.** a articulação com entidades científicas e preservacionistas, visando o estudo e conservação das aves limícolas;
- IV.** e a sensibilização popular para a sua preservação.

Art. 3º Fica instituído o "Dia Municipal das Aves Migratórias", a ser comemorado anualmente em Icapuí, no dia 09 de setembro.

Parágrafo único: O "Dia Municipal das Aves Migratórias" constará no calendário oficial de eventos do município de Icapuí.

Art. 4º No "Dia Municipal das Aves Migratórias" os órgãos públicos municipais realizarão eventos culturais, esportivos, ambientais e turísticos destinados a promover a conservação das aves limícolas e seu habitats,



destacando a sua importância e ícones da conservação da natureza do município por meio de ações que:

- I. Fortaleçam o debate social sobre a conservação e proteção da biodiversidade;
- II. Promovam ações integradas nas áreas da cultura, meio ambiente, educação esporte, turismo e pesca;
- III. Desenvolver campanhas de Educação ambiental para a proteção das aves limícolas e seus habitats.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal através de Decreto, poderá conceder a coordenação das ações e da preservação do patrimônio proposto nesta Lei à uma Instituição, pública ou privada, especificamente criada para este fim

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUI-CE, aos 17 de novembro de 2021.


Cláudio Roberto de Carvalho
 Vereador